



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Deflagração das Licitações

Concorrência Eletrônica nº 90002/2024

UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - GDF
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 2024
CEPI – CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA PRIMEIRA INFÂNCIA
PROCESSO Nº 00080-00229124/2023-81

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – Tipo 1, a ser localizado na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Águas Claras, Cj. 31, Lote 01, RA XX – Águas Claras. Em terreno de 3.801,60m² (cercado por muro e gradil metálico) e área total edificada de 1.640,27m², constando estacionamento com vagas reservadas para pessoas com deficiência, idosos, motos e embarque/desembarque, guarita com sanitário, paraciclo, mastro de bandeiras, parquinho, duchas infantis, pátio descoberto, bancos, lixeiras, postes de iluminação, torneiras de jardim, grelhas para captação de água pluvial, castelo d'água, central de gás, hortas, canteiros e área verde com tratamento paisagístico. Contém ainda, fechamentos com gradil e muro, calçadas e desníveis tratados em conformidade com a NBR 9050. O projeto padrão do FNDE consiste em edificação térrea composta por 10 Salas de Atividades para a Educação Infantil, Sala Multiuso, Direção, Secretaria, Sala de Professores, Solários, Fraldários, Lactário, Sala de Amamentação, Refeitório, Pátio Coberto, Sanitários para alunos e Sanitários para professores/comunidade, Sanitários PCD, Playground, Cozinha, Despensa, Rouparia, Lavanderia, Vestiários e Copa para os funcionários.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de outubro de 2024 (segunda-feira), as 10h00.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.715.733,73 (seis milhões, setecentos e quinze mil setecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Administração Geral, sediada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob regime de execução de Empreitada por preço global, critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Distrital nº44.330/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios: <https://www.educacao.df.gov.br/concorrencias/> ou www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – Tipo 1, a ser localizado na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Águas Claras, Cj. 31, Lote 01, RA XX – Águas Claras. Em terreno de 3.801,60m² (cercado por muro e gradil metálico) e área total edificada de 1.640,27m², constando estacionamento com vagas reservadas para pessoas com deficiência, idosos, motos e embarque/desembarque, guarita com sanitário, paraciclo, mastro de bandeiras, parquinho, duchas infantis, pátio descoberto, bancos, lixeiras, postes de iluminação, torneiras de jardim, grelhas para captação de água pluvial, castelo d'água, central de gás, hortas, canteiros e área verde com tratamento paisagístico. Contém ainda, fechamentos com gradil e muro, calçadas e desníveis tratados em conformidade com a NBR 9050. O projeto padrão do FNDE consiste em edificação térrea composta por 10 Salas de Atividades para a Educação Infantil, Sala Multiuso, Direção, Secretaria, Sala de Professores, Solários, Fraldários, Lactário, Sala de Amamentação, Refeitório, Pátio Coberto, Sanitários para alunos e Sanitários para professores/comunidade, Sanitários PCD, Playground, Cozinha, Despensa, Rouparia, Lavanderia, Vestiários e Copa para os funcionários, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 6.715.733,73 (seis milhões, setecentos e quinze mil setecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).

2.2. A Planilha Estimativa (Sem Desoneração) - (144692578), elaborada pela empresa CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, utilizou como base de referência de preços, a tabela de insumos e de serviços do SINAPI, mantido pela CAIXA Econômica Federal, exceto para os serviços/insumos com características especiais, sem similaridade com os constantes no referido Sistema, para os quais foram utilizadas composições de custo unitários, próprias, elaboradas pela empresa CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, ou de outras bases de dados existentes, conforme o Relatório de Composições dos Preços Unitários juntado aos autos.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da concorrência ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail: pregão.suag@se.df.gov.br

3.2. Caberá aos Agentes de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a Administração, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastro no SICAF dentro do prazo previsto no Edital para apresentação de propostas.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

I. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º).

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei no 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.5. Conforme Decreto Distrital nº39.860/2019, não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

- 4.5.1. A vedação do item 4.5 se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.
- 4.5.2. A vedação do 4.5 aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.
- 4.5.3. A vedação do 4.5 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 4.5.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 4.5, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.5.5. As disposições do item 4.5 aplicam-se aos membros de comissão de licitação.
- 4.6. As demais vedações serão conforme as disposições da Lei nº14.133/2021 e do Decreto Distrital N°44.330/2023.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada atendendo as seguintes exigências:
- 5.1.1. Ser digitada eletronicamente e impressa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais e ser entregue na hora, dia e local determinados no Edital.
- 5.1.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar a 1ª via em papel timbrado da empresa e a 2ª via em meio magnético no formato Excel, da proposta de preços, das planilhas orçamentárias, das composições de preços unitários, dos demonstrativos de encargos sociais, de BDI e do cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação.
- 5.1.1.2. A proposta tal como: carta proposta, capa, planilhas com suas itemizações, composições de preço unitário com todos os insumos e respectivos coeficientes, cronograma, composição de BDI e Encargos sociais e outros – apresentada pela licitante, será analisada conforme procedimentos adotados pela Diretoria de Orçamento de Obras - DIORC.
- 5.1.2. Conter o nome do proponente, endereço, suas características e identificação individual ou social.
- 5.1.3. Conter o preço global expresso em algarismos e por extenso, em moeda nacional (real), sendo que a terceira casa decimal, eventualmente constante da proposta, será desconsiderada na ocasião do julgamento.
- 5.2. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários.
- 5.3. As propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela Gerência de Orçamento de Obras/GEORC, na forma seguinte:
- 5.3.1. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários e ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.
- 5.4. Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de sua proposta, composições analíticas de custos unitários de serviços, tipo simplificada, para todos os itens constantes na planilha, obedecendo às especificações estabelecidas para os serviços no projeto e/ou especificações, que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do valor proposto, assim como demonstrativo dos encargos sociais de mão de obra aplicados nas composições de preços unitários da licitante e a composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) proposto.
- 5.4.1. A não apresentação do demonstrativo dos encargos sociais, da composição do BDI, bem como do relatório das composições de preços unitários ou a apresentação com omissões de itens em desacordo com a Planilha Estimativa de Custo, acarretará a desclassificação da proposta.
- 5.4.2. A licitante deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro provisório com parcelas de pagamentos, com espaçamento de 30 (trinta) dias corridos e de conformidade com a proposta;
- 5.4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada no **subitem 5.1.1** para sua entrega.
- 5.5. Especificar o valor do ISS compreendido no preço, conforme estabelece o Art. 10 do Dec. 14.122, de 19/08/92.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas neste Edital.
- 5.7. Quando se tratar de licitantes de outras cidades deverá ser informado o nome, endereço e telefone do representante nesta capital, se existir.
- 5.8. O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.
- 5.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem composição de preços unitários incompatíveis com o mercado.
- 5.10. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital, como previsto no Artigo 59, da lei 14.133/2021.
- 5.11. Os quantitativos apresentados nas planilhas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das obras e/ou serviços a serem licitados. São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto da licitação.
- 5.12. Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações, da planilha estimativa e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela SEE/DF para a execução da obra.
- 5.13. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra, deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à SEE/DF, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.
- 5.14. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o valor total ofertado, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.14.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) não poderão exceder a 2 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.
- 5.15. Será adotado o critério de menor preço total para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 5.15.1. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Item 7 deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).
- 5.15.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.15.3. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.16. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
- 5.17. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.18. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei, quando autorizado por lei.
- 5.19. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam esse Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.
- 5.20. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

- 6.1. A sessão pública desta Concorrência será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.gov.br/compras>.
- 6.2. Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrida, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir:
- 7.1.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 7.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 7.1.4. Observado o disposto no item 7.1.3, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.1.5. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.1.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.1.7. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.1.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.1.7 será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.
- 7.1.7.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.1.7 e subitem 7.1.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.1.7.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.1.7.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 7.1.8. Na hipótese de o Sistema Eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.1.9. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão da concorrência na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.1.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 2 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto na seção 8 deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros a serem utilizados, preferencialmente, os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei:
 - a. Em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
 - b. Permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
 - III. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.
- 7.1.10.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. Empresas estabelecidas no Distrito Federal;
 - II. Empresas brasileiras;
 - III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os serviços de execução da obra de construção do **CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância** – Tipo 1, devem ser executados na Área de Desenvolvimento Econômico - **ADE Águas Claras, Cj. 31, Lote 01, RA XX – Águas Claras**.

9. DAS LICENÇAS

- 9.1. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários que assegurem plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço.
- 9.2. A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura ou nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato ou, excepcionalmente, caso não seja possível a retirada dos documentos supracitados no item 9.1, a CONTRATADA deverá apresentar todos os protocolos de entrada junto às Concessionárias, Administração Regional, dentre outras repartições públicas competentes para expedição dos documentos, com as respectivas justificativas para a não obtenção dos documentos.
- 9.3. Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 9.1 devido à falta de aprovação e/ou visto nos projetos nos órgãos competentes, e outras medidas de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO.
- 9.4. É obrigação da CONTRATADA:
- 9.4.1. Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra;
 - 9.4.2. Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056 de 03 de Março de 2022.
 - 9.4.3. Apresentar o certificado de conclusão da obra, na forma de Carta de Habite-se.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Somente os licitantes habilitados passarão à fase de julgamento das propostas, que compreenderá a análise dos elementos contidos no envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS".
- 10.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistências de propostas depois de apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 10.3. O julgamento será procedido de acordo com o critério de julgamento menor preço, previsto no art. 06, inciso XXXVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 10.3.1. A classificação entre os licitantes considerados qualificados se dará pela ordem crescente dos preços propostos.
 - 10.3.2. Será vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço para execução da obra e atender a todas as exigências do Edital.
- 10.4. Será desclassificada a proposta:
- 10.4.1. Que apresentar preço unitário superior aos preços unitários constantes da Planilha Estimativa (**Sem Desoneração** - Id. 144692578) apresentada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF;
 - 10.4.2. Com preços manifestamente inexequíveis;
 - 10.4.3. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 10.4.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
 - 10.4.5. Que não atender às exigências contidas neste Edital e seus anexos;
 - 10.4.6. Que contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, preço ou vantagem baseado nas ofertas das demais licitantes;
 - 10.4.7. Que apresentem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação; e
 - 10.4.8. Que apresentem valores unitários superiores àquele apresentado no orçamento-base.
- 10.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme art. 60 da Lei 14.133/2021:
- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, [Decreto nº 11.430, de 2023](#).
 - IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b - empresas brasileiras;

- c - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

- 10.5.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 10.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.6. As propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela Gerência de Orçamento de Obras/GEORC, na seguinte forma:
 - 10.6.1. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários e ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.
- 10.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 10.8. Concluído o julgamento das propostas, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o processo submetido à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.
- 10.9. As demais disposições serão conforme as determinações do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

11. DOS PRAZOS E ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA

- 11.1. O **prazo de execução total da obra** é estimado em **274 (duzentos e setenta e quatro) dias corridos (9 meses)**, contados a partir de 5 dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE).
- 11.2. O **prazo de vigência do Contrato** será de **822 (oitocentos e vinte e dois) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- 11.3. A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA e apresentado à FISCALIZAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.
- 11.4. A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 3% (três por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.5. O início da execução da obra se dará a partir de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela SIAE.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - 12.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
 - 12.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
 - 12.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
 - 12.1.5. Haverá consulta, também, através do Portal da Transparência do Distrito Federal (<https://www.transparencia.df.gov.br/#/>), do Portal do CNJ (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp) e Portal do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
 - 12.1.6. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 12.2. **Qualificação técnica**
- 12.3. **Acervo Técnico:**
 - 12.3.1. A licitante deverá apresentar o resumo dos atestados/CAT's/CAO's a serem considerados para sua habilitação, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA NO EDITAL	Nº CAT/CAO	PÁGINA DA CAT/CAO	QUANTIDADE EXECUTADA CONSTANTE NA CAT/CAO	RESPONSÁVEL TÉCNICO CONSTANTE NA CAT/CAO	EMPRESA EXECUTORA CONSTANTE NA CAT/CAO

*Insta salientar que, a análise da capacidade técnica/operacional da empresa tomará como base o quadro resumo acima.

- 12.4. **Do(s) Responsável(eis) Técnico(s):**
 - 12.4.1. Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter(em) o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços em prédio público, comercial ou industrial, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, com as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS DA OBRA
Revestimentos (pintura, piso, chapisco, forro, massa, lonas, bancadas)
Instalações (elétrica, hidráulica, GLP, ar-condicionado, SPCI, SPDA)
Estrutura de Cobertura (pilares, telhamento, cumeeiras, rufos, calhas, treliças)
Montagem de Formas (fabricação, montagem e desmontagem)
Armações (armação de blocos, montagem de armaduras transversal, estacas, pilares, vigas, estruturas diversas)
Esquadrias (portões, caixilhos, janelas, portas, tarjetas)
Concretagem (lastros de concreto magro, blocos de coroamento e vigas baldrames, lajes, paredes, vergas, contra vergas)
Fundações Profundas (estacas hélices contínuas, arrasamento mecânicos de estacas)
Canteiro de Obras (barracões diversos - escritório, refeitório, sanitários, almoxarifés - tapumes)

- 12.5. **Da Empresa**
 - 12.5.1. Comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e atestado(s). Os atestados para capacidade operacional da empresa deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT(s) **em nome de profissional habilitado**, que trabalhe para a sociedade ou já

tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo apresentar as seguintes características:

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
ÁREA da obra (edificações)	m²	1.640,27	820,00	50%
Revestimentos (pintura, piso, chapisco, forro, massa, lonas, bancadas)	m²	31.001,40	15.500,00	50%
Instalações (elétrica, hidráulica, GLP, ar-condicionado, SPCI, SPDA)	Un	31.460	15.730	50%
Estrutura de Cobertura (pilares, telhamento, cumeeiras, rufos, calhas, treliças)	m	23.431,91	11.715,00	50%
Montagem de Formas (fabricação, montagem e desmontagem)	m²	2.803,62	1.401,00	50%
Armações (armação de blocos, montagem de armaduras transversal, estacas, pilares, vigas, estruturas diversas)	Kg	29.637,08	14.818,00	50%
Esquadrias (portões, caixilhos, janelas, portas, tarjetas)	m²	1.039,78	519,00	50%
Concretagem (lastros de concreto magro, blocos de coroamento e vigas baldrames, lajes, paredes, vergas, contra vergas)	m²	958,18	479,00	50%
Fundações Profundas (estacas hélices contínuas, arrasamento mecânicos de estacas)	m	1.887,00	943,00	50%
Canteiro de Obras (barracões diversos - escritório, refeitório, sanitários, almoxarifados - tapumes)	m²	846,45	423,00	50%

12.6. A licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a qualificação técnico-operacional, desde que a prestação dos serviços tenha ocorrido de forma concomitante.

12.7. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

12.8. Ressaltamos que os quantitativos mínimos acima descritos foram baseados na Planilha Estimativa (**Sem Desoneração**) - (144692578) , e que está de acordo com o determinado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, sendo que a qualificação técnica exigida está em consonância com as determinações daquela Corte de Contas, no âmbito da Decisão nº 3545/2016, mais precisamente no inciso "x", que dispõe:

"x) ausência de motivação nos itens 3.1.1.1 e 3.1.2.1 do edital dos critérios de escolha de serviços que irão limitar o universo de concorrentes, tendo em vista que as exigências para comprovação da capacidade técnica devem estar limitadas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a teor das disposições do inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;" (grifo nosso).

Dispositivo legal atualizado no § 1º do art. 67 da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

12.9. Sendo assim, vale lembrar que o limite para as exigências de comprovação de capacidade técnico-operacional estabelecido por esta Secretaria é de **50% (cinquenta por cento)**, conforme se demonstra no quadro acima, não ultrapassando o recomendado pelo egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), estando de acordo com o Acórdão nº 2215/2008 – Plenário, cujo percentual estipulado é não superior a 50% (cinquenta por cento).

12.10. Dessa forma, as exigências de qualificação técnica seguem as orientações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, estabelecidas na Decisão nº 254/2010 e Decisão nº 351/2010, exaradas por aquela Corte de Contas quando da análise de procedimentos licitatórios da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, bem como a comprovação da experiência da empresa com a indicação de quantitativos, estes são estabelecidos com o mínimo necessário para aferir a capacidade da empresa em executar os serviços dentro da boa técnica construtiva.

12.10.1. A licitante deverá apresentar prova de inscrição e dos seus responsáveis técnicos junto ao **CREA** competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

12.10.2. No caso da vencedora do certame possuir Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do **CREA** de outra Região, este deverá estar devidamente atestado pelo CREA do Distrito Federal no ato da assinatura do Contrato.

12.10.3. A empresa licitante deverá, antes da licitação:

a) Vistoriar o local da obra/serviço objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para a sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.;

b) Analisar e comparar todos os projetos, especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pela SEEDF/DIARQ/DIREED referentes à obra/serviço;

c) Apresentar DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Anexo IV do Edital) ou de ABSTENÇÃO DE VISTORIA (Anexo V do Edital), conforme Modelo constante no Anexo do Edital, assinada por representante da empresa, expressando o pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades.

12.10.4. Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica e Indicação de Equipe Técnica de acordo com o Modelo constante no Anexo XVI do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução da obra, assinada pelo representante legal da licitante.

12.10.4.1. A licitante deverá comprovar que pelo menos um profissional indicado como responsável técnico, deverá ser o detentor do (s) atestado (s) de capacidade técnica exigido no Edital.

12.10.4.2. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa participante do presente certame licitatório, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

12.10.4.3. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverá(ão) fazer parte do quadro de funcionários da Empresa.

12.11. a) O vínculo empregatício do(a) Responsável(eis) Técnico(s) dar-se-á com a comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro permanente das licitantes que poderá ser demonstrado no ato da assinatura do Contrato, indicados para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante a apresentação de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços objeto desta licitação, ou por meio de cópia autenticada da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado e no caso de sócio ou proprietário, a comprovação deverá ser feita por intermédio do Contrato Social da Empresa, admitida a substituição do(s) Responsável(eis) Técnico(s) por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021.

12.11.1. Como condição para assinatura de Contrato, a Contratada deverá atender à exigências da Lei Distrital n. 6.679/2020.

12.12. **Regularidade fiscal e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440 de 2011;

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.13. **Qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\ \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE} \\ \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \end{aligned}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

12.14. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

12.15. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- I - Declaração, sob as penas da Lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

12.16. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constantes no Anexo XVI do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constantes no Anexo XIII do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

Os órgãos e as entidades da Administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E COOPERATIVA

13.1. Em atendimento ao Decreto nº 35.592/2014, por meio do qual as licitações públicas do Distrito Federal devem observar o benefício às entidades preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, e considerando ainda o não parcelamento do objeto, devido ao caráter indivisível da obra, cuja edificação deve observar as garantias previstas no art. 618 do Código Civil no conjunto, a CONTRATADA não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total contratado. A subcontratação dos serviços acima desse patamar ensejará a rescisão contratual.

13.2. Para tanto, o referido dispositivo legal prevê:

- Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.
- § 1º O limite percentual indicado neste artigo não impede a fixação de outro limite para subcontratação geral.
- § 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

13.3. Nesse contexto, é importante citar que a Resolução nº 1.116, de 26 de abril de 2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA "estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados". No referido dispositivo, o CONFEA resolveu ainda:

Art. 1º Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, são serviços técnicos especializados.

§ 1º Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

13.4. Em face do exposto, considerando as especificidades da futura CONTRATADA e que todo serviço de engenharia é classificado como serviço técnico especializado, na etapa de habilitação do presente processo licitatório, a licitante deverá apresentar as entidades que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem subcontratados e seus respectivos valores.

13.5. A prerrogativa de subcontratação de serviços em percentil não superior à 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, não compreende os serviços eminentemente técnicos os quais possam representar ao menos 4% (quatro por cento) do valor total da contratação/obra. Para estes serviços, devido a necessidade de comprovação fática de qualificadores técnicos e operacionais por partes das pretensas interessadas em participar do certame, fica expressamente vedada a subcontratação.

13.6. Para todos os efeitos das disposições relativas à subcontratação de parcela da pretensa contratação, deverá a empresa contrata demonstrar, de forma cabal, que suas subcontratadas não se enquadram nas disposições contidas no Art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

13.7. A comprovação de que trata o item acima se dará mediante a apresentação de certidões e ou outros documentos que comprovem a escusa legal de que trata o Art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando da necessidade de instruir processo tendente à subcontratação de parcela de obra.

13.8. **Vedação da participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativa**

13.9. Em observância ao princípio constitucional da supremacia do interesse público (coletividade) sobre o particular e amparados em estudos e análises eminentemente técnicas, informa-se que não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativa na pretensa contratação.

13.10. Sobre o tema, segue o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

13.11. Somente é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade como, por exemplo, a construção de uma usina hidrelétrica em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, uma vez que, por hipótese, somente uma ou duas empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra.

13.12. Não é o que ocorre com o caso em análise. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluís/cartéis para manipular os preços da licitação.

13.13. Nesse sentido, considerando a especificidade do objeto e motivados por razões de ordem técnica, esta especializada **não** prevê a participação de empresas reunidas em consórcio. A experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Após processo de avaliação do mercado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos consorciados, consignou-se a vedação acima.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.14. A Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 permite no teor dos artigos 42 a 49 a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames licitatórios. No entanto, tal disposição não é aplicada, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, em licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para microempresa (receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00) e empresa de pequeno porte (receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00), nos termos dos disposto no Art. 4º, §1º, II da Lei 14.133/2021. *in verbis*.

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte." grifo nosso

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; e

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1. No caso de contratação sob o regime de execução de Empreitada por preço global, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

16.1.1. Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento junto ao setor competente.

16.2. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes na Planilha Orçamentária Contratual.

16.3. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.

16.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

16.5. Não será pago material/insumo posto na obra. Serão pagos somente os insumos que compõem os serviços executados em cada etapa da obra.

16.6. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observados os seguintes requisitos:

16.7. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC Coluna 35 publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

16.8. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a cada período de 12 meses, a partir da data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEE/DF, referência deste processo licitatório), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001, por meio da fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor total das parcelas do cronograma físico-financeiro, contados a partir da periodicidade anual da data do orçamento referência desta licitação

I1 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao 12º mês posterior à data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

I0 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao mês da elaboração do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

16.9. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

16.10. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo desta Secretaria), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1. Deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em atenção ao disposto no art. 140, Inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; sendo que, neste momento, a obra deverá estar, obrigatoriamente, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da SEE/DF. O referido documento só poderá ser emitido, após o atendimento das recomendações listadas abaixo:

17.1.1. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

17.1.2. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais e energia elétrica, regularizadas junto às concessionárias locais.

- 17.1.3. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.
- 17.1.4. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, em meio digital e impresso, devidamente assinado, de:
- 17.1.4.1. Projeto executivo em nível de as *built*, nos casos em que, por ventura, os projetos licitados não foram viáveis de serem executados à risca;
- 17.1.4.2. Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra;
- 17.1.4.3. Certificados de Garantia de máquinas e equipamentos (bombas, filtros, motor do portão, blocos autônomos, etc.);
- 17.1.4.4. Termo de Responsabilidade sobre todos os serviços realizados pela empresa;
- 17.1.4.5. Laudo de compactação e controle tecnológico do concreto;
- 17.1.4.6. Memorial descritivo;
- 17.1.4.7. Certificado de Conclusão, na forma de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, conforme previsão do Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056 de 03 de Março de 2022.
- a) **Excepcionalmente**, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de HABITE-SE por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela autoridade competente da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE), enquanto instância superior da Diretoria de Engenharia.
- 17.1.4.8. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, devendo constar as seguintes informações:
- a) Descrição do terreno (endereço, área);
- b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);
- c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.
- 17.1.4.9. Jogo de duas cópias das chaves de todas as portas e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.
- 17.1.4.10. Relatório fotográfico circunstanciado que permita a visualização da conclusão efetiva da obra.
- 17.2. O Recebimento Definitivo da obra será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; conforme Art. 140, Inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/2021.
- 17.2.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 17.2.2. O recebimento definitivo pela Administração **não eximirá** o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no Edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 17.2.3. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, o gestor de contrato emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.
- 17.2.4. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 17.2.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico- Financeiro, bem como requerer a liberação de caução e demais garantias que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.
- 17.2.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.
- 18. DA CONTRATAÇÃO**
- 18.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I do Edital (Projeto Básico).
- 19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- 19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 19.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.5. Fraudar a licitação;
- 19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#);
- 19.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1. advertência;
- 19.2.2. multa;
- 19.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto do Projeto Básico, anexo I deste Edital, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes.

21.2. Haverá a incidência do Decreto nº 32.767/2011, em que os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A- BRB.

22. DA GARANTIA

Conforme o parágrafo 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável.

23.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. As disposições referentes às obrigações da contratante estão dispostas no Projeto Básico, Anexo I, deste Edital.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. As disposições referentes às obrigações da contratada estão dispostas no Projeto Básico, Anexo I, deste Edital.

26. DA GESTÃO AMBIENTAL

As disposições referentes à gestão ambiental estão dispostas no Projeto Básico, Anexo I, deste Edital.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061 de 2013.

27.11. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

27.12. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

27.13. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

27.14. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

27.15. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

27.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

27.17. Deverão ser observadas as normas do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, que determina em seu art. 5º que é obrigatório o cadastramento dos contratos administrativos, bem como dos respectivos termos aditivos, apostilamentos e termos de rescisão no Sistema de Gestão de Contratos - e-ContratosDF, sendo vedada a execução da despesa que não obedecer ao dispositivo legal.

27.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

27.19. Deverão ser observadas as normas referentes ao [Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024](#), que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

27.20. Cumpre estabelecer a implementação no processo licitatório o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

27.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no portal eletrônico desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, <https://www.educacao.df.gov.br/licitacoes/>.

28. DOS ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I AO EDITAL - PROJETO BÁSICO (ID. 144937950);
- APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID. 125482151);
- ANEXO II AO EDITAL - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
- ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;
- ANEXO IV AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- ANEXO V AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA;
- ANEXO VI AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO VII AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES;
- ANEXO VIII AO EDITAL - PARTES SIGNATÁRIAS;
- ANEXO IX AO EDITAL - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- ANEXO X AO EDITAL - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EXEMPLIFICATIVO;
- ANEXO XI AO EDITAL - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (PREÇOS UNITÁRIOS);
- ANEXO XII AO EDITAL - DAS PENALIDADES;
- ANEXO XIII AO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019;
- ANEXO XIV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL;
- ANEXO XV AO EDITAL - MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO;
- ANEXO XVI AO EDITAL - MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA; E
- ANEXO XVII DO EDITAL - MATRIZ DE RISCOS (ID. 125251706).

ANEXO I – PROJETO BÁSICO (id. 144937950)

1. DA ORIGEM:

Considerando o Memorando Nº 129/2023 - SEE/SIAE, datado de 15 de setembro de 2023, constante no (Id. 122432684), a Ordem de Serviço nº 114/2023 - que oficializa a equipe de planejamento da contratação - (Id. 124279292), o Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 2 (Id. 122530936) e com base nas diligências dos Planos de Obras 2019-2022 e 2023-2026. Nos documentos supra, consubstancia-se a necessidade imperiosa da comunidade residente na Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras - ADE - Águas Claras - Região Administrativa - XX - em construir o CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – Tipo 1, o qual atenderá às demandas por vaga em creche daquela localidade.

Enfatizamos a necessidade de realizar licitação que visa a contratação de empresa especializada, cujo objetivo é a construção/execução do CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – Tipo 1, a ser localizado na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Águas Claras, Cj. 31, Lote 01, RA XX – Águas Claras, conforme conta dos autos do Processo 00080-00229124/2023-81.

2. DO OBJETO:

2.1. Este Projeto Básico visa embasar os procedimentos administrativos tendentes à contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – Tipo 1, a ser localizado na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Águas Claras, Cj. 31, Lote 01, RA XX – Águas Claras. Em terreno de 3.801,60m² (cercado por muro e gradil metálico) e área total edificada de 1.640,27m², constando estacionamento com vagas reservadas para pessoas com deficiência, idosos, motos e embarque/desembarque, guarita com sanitário, paraciclo, mastro de bandeiras, parquinho, duchas infantis, pátio descoberto, bancos, lixeiras, postes de iluminação, torneiras de jardim, grelhas para captação de água pluvial, castelo d'água, central de gás, hortas, canteiros e área verde com tratamento paisagístico. Contém ainda, fechamentos com gradil e muro, calçadas e desníveis tratados em conformidade com a NBR 9050. O projeto padrão do FNDE consiste em edificação térrea composta por 10 Salas de Atividades para a Educação Infantil, Sala Multiuso, Direção, Secretaria, Sala de Professores, Solários, Fraldários, Lactário, Sala de Amamentação, Refeitório, Pátio Coberto, Sanitários para alunos e Sanitários para professores/comunidade, Sanitários PCD, Playground, Cozinha, Despensa, Rouparia, Lavanderia, Vestiários e Copa para os funcionários.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, unidade orgânica da Administração Direta do Distrito Federal, tem em seu rol de atribuições a execução de políticas e diretrizes na área de educação pública, gratuita e democrática, voltada à formação integral do ser humano para que possa atuar como agente de construção científica, cultural e política da sociedade, assegurando a universalização do acesso à escola e da permanência com êxito no decorrer do percurso escolar de todos os estudantes.

3.2. Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil preceitua em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação. No mesmo sentido, o artigo 205 da Carta Magna dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

3.3. Impende registrar que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, que o Poder Público tem o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação. O artigo 53 do referido Estatuto preceitua que a criança e o adolescente têm o direito à educação, sendo-lhes assegurada igualdade de condições para o acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência.

3.4. Nesses termos, conforme diretrizes do Plano de Obras da SEE-DF - 2023 - 2026^[1], constatou-se a necessidade da construção do CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – Tipo 1, a ser localizado na área de desenvolvimento econômico ADE Águas Claras, Cj. 31, Lote 01, RA XX – Águas Claras, devido à carência populacional que intensifica as inúmeras barreiras educacionais. As Área de Desenvolvimento Econômico (ADEs), inicialmente, não deveriam se destinar à moradias^[2], entretanto, fatores alheios têm demonstrado o aumento demográfico dessas regiões.

3.5. Como é cediço, a realidade dessas famílias demanda a construção de equipamentos públicos, nesse caso, creche. Desse modo, considerando que os estudantes são de origem familiar pertencentes a camadas com status socioeconômico baixo, e consequentemente, possuem pouco acesso ao lazer, à cultura e assistência médica ou odontológica, a creche acaba sendo um meio de acesso à educação e cultura, cumprindo sua missão constitucional de garantir a manutenção e transformação digna da sociedade, a partir da capacitação intelectual, moral, política e cidadã dessas crianças que serão tuteladas pelo Estado.

3.6. Considerando esse contexto e objetivando garantir ambiente ideal para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nos padrões atualmente utilizados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF em parceria com o Governo Federal (FNDE), bem como atender as reivindicações da comunidade escolar (pais e responsáveis) e de garantir espaço físico adequado para o cuidado dessas crianças, encaminhamos, para contratação, por meio de procedimento licitatório, a obra do CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – Tipo 1, a ser localizado na ADE Águas Claras cj 31 lote 01, RA XX – Águas Claras objeto do presente Projeto.

3.7. A situação de vulnerabilidade social atribuída à ADE, bem como a demanda por vagas de ensino na rede pública pode ser obtida da análise dos dados educacionais coletados por meio do [Censo da Educação do Distrito Federal](#) além do estudo realizado pela então Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, bem como nos sites das RAs [XX](#) e [XXXIII](#).

3.8. Adicionalmente, informa-se que os recursos necessário para a concretização da obra serão provenientes da parceria firmada por meio do repasse de recursos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, mediante Convênio com o Banco do Brasil S.A., conforme se pode extrair dos autos do Processo nº 00040-00023139/2022-04.

4. DA META FÍSICA:

4.1. Dotar, ou seja, favorecer a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal com a execução da obra de construção do CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – Tipo 1, a ser localizado na área de desenvolvimento econômico ADE Águas Claras cj 31 lote 01, RA XX – Águas Claras, para atender as necessidades da comunidade local.

5. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Volume I

- Memorando 129 (122432684)
- Ordem de Serviço 114 (124279292)
- Documento de Formalização de Demanda - DFD 2 (122530936)
- Projeto ARQUITETÔNICO (122530452)
- Parecer Aprovação CBMDF (122531058)

- Projeto EXECUTIVO (122532946)
- Especificação Técnica Implantação_SEDF (122533394)
- Especificação Técnica Edificação FNDE (122533672)
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT SEDF (122534011)
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT FNDE (122534203)
- Atesto 2 (144153725)
- Relatório de Sondagem (122750361)
- Projeto - Estrutura de Concreto Armado (122752328)
- Memória de Cálculo Estrutural - Fundação Castelo Potável (122755102)
- Memória de Cálculo Estrutural - Castelo Potável (122756262)
- Memória de Cálculo Estrutural - Fundação Guarita (122757606)

5.2. Volume II

- Memória de Cálculo Estrutural - Guarita (122838444)
- Memória de Cálculo Estrutural - Fundação Prédio (122845900)
- Memória de Cálculo Estrutural - Prédio (122851724)
- Memória de Cálculo Estrutural - Fundação Muro e Gradil (122852646)
- Memória de Cálculo Estrutural - Muro e Gradil (122852949)
- Projeto Estrutura Metálica (122855647)
- Memória de Cálculo Estrutura Metálica (122867038)
- Projeto HID (122868197)
- Memória de Cálculo HID (122868541)
- Projeto APL (122868933)
- Memória de Cálculo APL (122870222)
- Projeto ESG (122871398)
- Memória de Cálculo ESG (122871643)
- Projeto ELE (122872369)
- Memória de Cálculo ELE (122873063)
- Projeto SPDA (122932131)
- Memória de Cálculo SPDA (122932281)
- Projeto VD (122934504)
- Projeto AR (122935132)
- Memória de Cálculo AR (122935308)

5.3. Volume III

- Projeto INC (122940477)
- Memória de Cálculo INC (122940979)
- Projeto GLP (122941613)
- Memória de Cálculo GLP (122941838)
- Especificação Técnica - Caderno de Projetos Complementares (122943899)
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (122952642)
- Atesto de autoria de projetos (122952840)
- Memória de Cálculo (122963659)
- Ofício nº 40 - CDOBRA (123422901)
- Decisão TCDF nº 2471/2002 (123423219)
- Decisão TCDF nº 254/2010 (123423452)
- Decisão TCDF nº 2619/2010 (123423647)
- Decisão TCDF nº 3665/2010 (123423755)
- Decisão TCDF nº 351/2010 (123423881)
- Decreto nº 26.851/2006 (123424010)

5.4. Volume IV

- Estudo Técnico Preliminar - ETP (125482151)
- Análise de Riscos (125251706)
- Atesto 276 (125448708)

5.5. Volume V

- Termo de Cessão de Uso - Terracap - CEPI ADE Águas Claras (141865218)
- Instrução NORMATIVA Nº 01/2020 (BDI - SEEDF) (145539155)
- Planilha de Custo sem Desoneração (144692578)
- Planilha Capacidade Técnica - Módulo 01 - Sem Desoneração (144694249)
- Planilha Capacidade Técnica - Módulo 02 - Sem Desoneração (144694396)
- Planilha Capacidade Técnica - Ponderada - Sem Desoneração (144694920)
- Despacho SEE/SIAE/DIORC 144695121
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Darlan Pastorini (144938222)

Observação I: Toda a documentação técnica acima elencada é parte integrante do presente Projeto Básico, valendo como se nele fosse efetivamente transcrito.

Observação II: Todas as peças técnicas constantes dos autos são elaboradas e assinadas por técnicos da área de Engenharia e Arquitetura, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU).

5.6. Ressaltamos também que a documentação técnica presente nestes autos, no que se referente às pranchas arquitetônicas, seus respectivos cadernos de especificações e os devidos registros de responsabilidade técnica, seguidos do Atesto de autoria dos projetos foram elaborados pela Diretoria de Arquitetura - DIARQ desta pasta. As planilhas orçamentárias, os Projetos Complementares de Urbanização, acessibilidade; cálculo estrutural e fundações; instalações hidráulico-sanitárias; instalações de águas pluviais; instalações preventivas e de combate a incêndio; instalações prediais de gás (GLP); instalações elétricas gerais e prediais; instalações de telefonia e TV e instalações de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); de Equipamento Público Comunitário do tipo **CEPI - 1**, a ser localizado na Área de Desenvolvimento Econômico - **ADE Águas Claras. Cj. 31, lote 01, RA XX - Águas Claras - Brasília/DF**, foram elaborados pela empresa **CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, contratada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, Contrato nº 35/2019 (Id. 27031804).

5.7. Em vista das reiteradas determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, em que determina o posicionamento a seguir para a contratação de obras desta Secretaria, a saber: "... **orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e adote como referência o que obtiver o menor valor global...**", consta (144688916) a Planilha Estimativa "**Com Desoneração**", no valor total de R\$ 6.799.221,26 (seis milhões, setecentos e noventa e nove mil duzentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos) e consta (144692578) a Planilha Estimativa "**Sem Desoneração**", no valor total de R\$ 6.715.733,73 (seis milhões, setecentos e quinze mil setecentos e trinta e três reais e três centavos), sendo sugerido para fins de licitação a utilização da Planilha Orçamentária "**Sem Desoneração**", **por apresentar menor valor para o erário distrital, ao se considerar a economia de R\$ 83.487,53 ao comparar os orçamentos em referência.**

As planilhas orçamentárias referidas acima, elaboradas pela empresa CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (Ids. 144688916 e 144692578), tiveram como base de referência de preços, a tabela de insumos e de serviços do SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF), exceto para os serviços/insumos com características especiais, sem similaridade com os constantes no referido Sistema, conforme o Relatório de Composições dos Preços Unitários juntado aos autos. Ademais, cumpre registrar que tal documentação foi referendada, tanto sob o aspecto quantitativo quanto qualitativo, pelo setor técnico competente desta Pasta (Id. 144695121).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Os deveres que cabem à Contratante estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação, urbanização, estruturas, instalações, fechamentos, acabamentos e demais serviços constantes nos projetos, referentes à execução da obra de construção do CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – Tipo 1.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Os deveres e obrigações da Contratada estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação, urbanização, estruturas, instalações, fechamentos, acabamentos e demais serviços constantes nos projetos, referentes à construção do CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – Tipo 1.

7.2. Prover o local da implantação da pretensa obra de engenharia (construção de CEPI), às suas expensas, de prévia e necessária preparação de serviços de aterro, terraplanagem e remoção de entulhos de obra;

7.3. Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra;

7.4. Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação, conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018;

7.5. Apresentar o certificado de conclusão da obra, na forma de Carta de Habite-se.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Acervo Técnico:

8.1.1. A licitante deverá apresentar o resumo dos atestados/CAT's/CAO's a serem considerados para sua habilitação, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA EDITAL	QUANTIDADE NO	Nº CAT/CAO	PÁGINA DA CAT/CAO	QUANTIDADE EXECUTADA NA CAT/CAO	QUANTIDADE CONSTANTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO CONSTANTE NA CAT/CAO	EMPRESA EXECUTORA CONSTANTE NA CAT/CAO

*Insta salientar que, a análise da capacidade técnica/operacional da empresa tomará como base o quadro resumo acima.

8.2. Do(s) Responsável(eis) Técnico(s):

8.2.1. Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços em prédio público, comercial ou industrial, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, com as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS DA OBRA
Revestimentos (pintura, piso, chapisco, forro, massa, lonas, bancadas)
Instalações (elétrica, hidráulica, GLP, ar-condicionado, SPCI, SPDA)
Estrutura de Cobertura (pilares, telhamento, cumeeiras, rufos, calhas, treliças)
Montagem de Formas (fabricação, montagem e desmontagem)
Armações (armação de blocos, montagem de armaduras transversal, estacas, pilares, vigas, estruturas diversas)
Esquadrias (portões, caixilhos, janelas, portas, tarjetas)
Concretagem (lastros de concreto magro, blocos de coroamento e vigas baldramas, lajes, paredes, vergas, contra vergas)
Fundações Profundas (estacas hélices contínuas, arrasamento mecânicos de estacas)
Canteiro de Obras (barracões diversos - escritório, refeitório, sanitários, almoxarifados - tapumes)

8.3. Da Empresa

8.3.1. Comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e atestado(s). Os atestados para capacidade operacional da empresa deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo apresentar as seguintes características:

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	obra	Quantitativo da	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
ÁREA da obra (edificações)	m ²		1.640,27	820,00	50%
Revestimentos (pintura, piso, chapisco, forro, massa, lonas, bancadas)	m ²		31.001,40	15.500,00	50%
Instalações (elétrica, hidráulica, GLP, ar-condicionado, SPCI, SPDA)	Un		31.460	15.730	50%
Estrutura de Cobertura (pilares, telhamento, cumeeiras, rufos, calhas, treliças)	m		23.431,91	11.715,00	50%
Montagem de Formas (fabricação, montagem e desmontagem)	m ²		2.803,62	1.401,00	50%
Armações (armação de blocos, montagem de armaduras transversal, estacas, pilares, vigas, estruturas diversas)	Kg		29.637,08	14.818,00	50%

Esquadrias (portões, caixilhos, janelas, portas, tarjetas)	m ²	1.039,78	519,00	50%
Concretagem (lastros de concreto magro, blocos de coroamento e vigas baldramas, lajes, paredes, vergas, contra vergas)	m ²	958,18	479,00	50%
Fundações Profundas (estacas hélices contínuas, arrasamento mecânicos de estacas)	m	1.887,00	943,00	50%
Canteiro de Obras (barracões diversos - escritório, refeitório, sanitários, almoxarifados - tapumes)	m ²	846,45	423,00	50%

8.4. A licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a qualificação técnico-operacional, desde que a prestação dos serviços tenha ocorrido de forma concomitante.

8.5. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

8.6. Ressaltamos que os quantitativos mínimos acima descritos foram baseados na Planilha Estimativa (**Sem Desoneração**) - (144692578) , e que está de acordo com o determinado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, sendo que a qualificação técnica exigida está em consonância com as determinações daquela Corte de Contas, no âmbito da Decisão nº 3545/2016, mais precisamente no inciso “x”, que dispõe:

“x) ausência de motivação nos itens 3.1.1.1 e 3.1.2.1 do edital dos critérios de escolha de serviços que irão limitar o universo de concorrentes, **tendo em vista que as exigências para comprovação da capacidade técnica devem estar limitadas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo**, a teor das disposições do inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;” (**grifo nosso**).

Dispositivo legal atualizado no § 1º do art. 67 da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

8.7. Sendo assim, vale lembrar que o limite para as exigências de comprovação de capacidade técnico-operacional estabelecido por esta Secretaria **é de 50% (cinquenta por cento)**, conforme se demonstra no quadro acima, **não** ultrapassando o recomendado pelo egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), estando de acordo com o Acórdão nº 2215/2008 – Plenário, cujo percentual estipulado é não superior a 50% (cinquenta por cento).

8.8. Dessa forma, as exigências de qualificação seguem as orientações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, estabelecidas na Decisão nº 254/2010 e Decisão nº 351/2010, exaradas por aquela Corte de Contas quando da análise de procedimentos licitatórios da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, bem como a comprovação da experiência da empresa com a indicação de quantitativos, estes são estabelecidos com o mínimo necessário para aferir a capacidade da empresa em executar os serviços dentro da boa técnica construtiva.

8.8.1. A licitante deverá apresentar prova de inscrição e dos seus responsáveis técnicos junto ao **CREA** competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

8.8.2. No caso da vencedora do certame possuir Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do **CREA** de outra Região, este deverá estar devidamente atestado pelo CREA do Distrito Federal no ato da assinatura do Contrato.

8.8.3. A empresa licitante deverá, antes da licitação:

a) Vistoriar o local da obra/serviço objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para a sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.;

b) Analisar e comparar todos os projetos, especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pela SEEDF/DIARQ/DIREED referentes à obra/serviço;

c) Apresentar **DECLARAÇÃO DE VISTORIA** ou de **ABSTENÇÃO DE VISTORIA**, conforme Modelo constante no Anexo do Edital, assinada por representante da empresa, expressando o pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades.

8.8.4. Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica e Indicação de Equipe Técnica de acordo com o Modelo constante no Anexo do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução da obra, assinada pelo representante legal da licitante.

8.8.4.1. Licitante deverá comprovar que pelo menos um profissional indicado como responsável técnico, deverá ser o detentor do (s) atestado (s) de capacidade técnica exigido no Edital.

8.8.4.2. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa participante do presente certame licitatório, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

8.8.4.3. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverá(ão) fazer parte do quadro de funcionários da Empresa.

a) O vínculo empregatício do(a) Responsável(eis) Técnico(s) dar-se-á com a comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro permanente das licitantes que poderá ser demonstrado no ato da assinatura do Contrato, indicados para fins de comprovação de capacidade técnica —profissional, mediante a apresentação de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços objeto desta licitação, ou por meio de cópia autenticada da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado e no caso de sócio ou proprietário, a comprovação deverá ser feita por intermédio do Contrato Social da Empresa, admitida a substituição do(s) Responsável(eis) Técnico(s) por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021.

8.8.5. Como condição para assinatura de Contrato, a Contratada deverá atender à exigências da Lei Distrital n. 6.679/2020.

8.9. **Subcontratação**

8.10. Em atendimento ao Decreto nº 35.592/2014, por meio do qual as licitações públicas do Distrito Federal devem observar o benefício às entidades preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, e considerando ainda o não parcelamento do objeto, devido ao caráter indivisível da obra, cuja edificação deve observar as garantias previstas no art. 618 do Código Civil no conjunto, a CONTRATADA não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requirem o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total contratado. A subcontratação dos serviços acima desse patamar ensejará a rescisão contratual.

8.11. Para tanto, o referido dispositivo legal prevê:

Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.

§ 1º O limite percentual indicado neste artigo não impede a fixação de outro limite para subcontratação geral.

§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

8.12. Nesse contexto, é importante citar que a Resolução nº 1.116, de 26 de abril de 2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA “*estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados*”. No referido dispositivo, o CONFEA resolveu ainda:

Art. 1º Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, são serviços técnicos especializados.

§ 1º Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

8.13. Em face do exposto, considerando as especificidades da futura CONTRATADA e que todo serviço de engenharia é classificado como serviço técnico especializado, na etapa de habilitação do presente processo licitatório, a licitante deverá apresentar as entidades que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem subcontratados e seus respectivos valores.

8.14. A prerrogativa de subcontratação de serviços em percentil não superior à 30% do valor total da contratação, não compreende os serviços eminentemente técnicos os quais possam representar ao menos 4% do valor total da contratação/obra. Para estes serviços, devido a necessidade de comprovação fática de qualificadores técnicos e operacionais por partes das pretensas interessadas em participar do certame, fica expressamente vedada a subcontratação.

8.15. Para todos os efeitos das disposições relativas à subcontratação de parcela da pretensa contratação, deverá a empresa contrata demonstrar, de forma cabal, que suas subcontratadas não se enquadram nas disposições contidas no Art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

8.16. A comprovação de que trata o item acima se dará mediante a apresentação de certidões e ou outros documentos que comprovem a escusa legal de que trata o Art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando da necessidade de instruir processo tendente à subcontratação de parcela de obra.

8.17. **Vedação da participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativa**

8.18. Em observância ao princípio constitucional da supremacia do interesse público (coletividade) sobre o particular e amparados em estudos e análises eminentemente técnicas, informa-se que não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativa na pretensa contratação.

8.19. Sobre o tema, segue o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

8.20. Somente é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, uma vez que, por hipótese, somente uma ou duas empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra.

8.21. Não é o que ocorre com o caso em análise. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços da licitação.

8.22. Nesse sentido, considerando a especificidade do objeto e motivados por razões de ordem técnica, esta especializada **não** prevê a participação de empresas reunidas em consórcio. A experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Após processo de avaliação do mercado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos consorciados, consignou-se a vedação acima.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.1. A proposta de preços deverá ser elaborada atendendo as seguintes exigências:

9.1.1. Ser digitada eletronicamente e impressa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais e ser entregue na hora, dia e local determinados no edital;

9.1.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar a 1ª via em papel timbrado da empresa e a 2ª via em meio magnético no formato Excel, da proposta de preços, das planilhas orçamentárias, das composições de preços unitários, dos demonstrativos de encargos sociais, de BDI e do cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação.

9.1.1.2. A proposta tal como: carta proposta, capa, planilhas com suas itemização, composições de preço unitário com todos os insumos e respectivos coeficientes, cronograma, composição de BDI e Encargos sociais e outros – apresentada pela licitante será analisada conforme procedimentos adotados pela Diretoria de Orçamento de Obras - DIORC.

9.2. Conter o nome do proponente, endereço, suas características e identificação individual ou social;

9.3. Conter o preço global expresso em algarismos e por extenso, em moeda nacional (real), sendo que a terceira casa decimal, eventualmente constante da proposta, será desconsiderada na ocasião do julgamento;

9.4. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários.

9.5. As propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela Gerência de Orçamento de Obras/GEORC, na forma seguinte:

9.5.1. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários e ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

9.6. Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de sua proposta, composições analíticas de custos unitários de serviços, tipo simplificada, para todos os itens constantes na planilha, obedecendo às especificações estabelecidas para os serviços no projeto e/ou especificações, que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do valor proposto, assim como demonstrativo dos encargos sociais de mão de obra aplicados nas composições de preços unitários da licitante e a composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) proposto;

9.6.1. A não apresentação do demonstrativo dos encargos sociais, da composição do BDI, bem como do relatório das composições de preços unitários ou a apresentação com omissões de itens em desacordo com a Planilha Estimativa de Custo, acarretará a desclassificação da proposta.

9.6.2. A licitante deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro provisório com parcelas de pagamentos, com espaçamento de 30 (trinta) dias corridos e de conformidade com a proposta;

9.6.3. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta), dias corridos, contados da data fixada no **subitem 9.1.1** para sua entrega;

9.7. Especificar o valor do ISS compreendido no preço, conforme estabelece o Art. 10 do Dec. 14.122, de 19/08/92.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas neste Edital.

9.9. Quando se tratar de licitantes de outras cidades deverá ser informado o nome, endereço e telefone do representante nesta capital, se existir.

9.10. O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

9.11. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem composição de preços unitários incompatíveis com o mercado.

9.12. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, como previsto no Artigo 59, da lei 14.133/2021.

9.13. Serão desclassificadas as propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para esta contratação.

9.14. Os quantitativos apresentados nas planilhas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiária a compreensão do conjunto das obras e/ou serviços a serem licitados. São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto da licitação.

9.15. Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações, da planilha estimativa e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela SEE/DF para a execução da obra.

9.16. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à SEE/DF, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.

10. DO JULGAMENTO:

10.1. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistências de propostas depois de apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.2. O julgamento será procedido de acordo com o critério de julgamento menor preço, previsto no art. 06, inciso XXXVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2.1. A classificação entre os licitantes considerados qualificados se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

10.2.2. Será vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço para execução da obra e atender a todas as exigências do Edital.

10.3. Será desclassificada a proposta:

10.3.1. Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior aos preços unitários constantes da Planilha Estimativa (**Sem Desoneração**) (144692578); apresentada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, referência do presente certame, ou com preços manifestamente inexequíveis;

10.3.2. Será desclassificada a proposta com preços manifestamente inexequíveis.

10.3.3. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

10.3.5. Que não atender às exigências contidas neste edital e seus anexos;

10.3.6. Que contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preço ou vantagem baseado nas ofertas das demais licitantes;

10.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme art. 60 da Lei 14.133/2021:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, [Decreto nº 11.430, de 2023](#).

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b - empresas brasileiras;

c - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.4.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5. As propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela Gerência de Orçamento de Obras/GEORC, na seguinte forma:

10.5.1. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários e ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

10.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.7. Concluído o julgamento das propostas, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o processo submetido à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

11. DAS LICENÇAS:

11.1. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários que assegurem plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço.

11.2. A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura ou nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato ou, excepcionalmente, caso não seja possível a retirada dos documentos supracitados no item 11.1, a CONTRATADA deverá apresentar todos os protocolos de entrada junto às Concessionárias, administração regional, dentre outras repartições públicas competentes para expedição dos documentos, com as respectivas justificativas para a não obtenção dos documentos.

11.3. Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 11.1 devido à falta de aprovação e/ou visto nos projetos nos órgãos competentes, e outras medidas de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO.

11.4. É Obrigação da CONTRATADA:

11.4.1. Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra;

11.4.2. Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056 de 03 de Março de 2022.

11.4.3. Apresentar o certificado de conclusão da obra, na forma de Carta de Habite-se.

12. DOS PRAZOS E ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

12.1. O prazo de execução total da obra é estimado em **274 (duzentos e setenta e quatro) dias corridos (9 meses)**, contados a partir de 5 dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE).

12.2. O prazo de vigência do Contrato será de **822 (oitocentos e vinte e dois) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

12.3. A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA e apresentado à FISCALIZAÇÃO em até 5 dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.

12.4. A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 3% (três por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.5. O início da execução da obra se dará a partir de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela SIAE.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

13.1. No caso de contratação sob o regime de execução de Empreitada por preço global, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

13.1.1. Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento junto ao setor competente.

13.2. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes na Planilha Orçamentária Contratual.

13.3. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.

13.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

13.5. Não será pago material/insumo posto na obra. Serão pagos somente os insumos que compõem os serviços executados em cada etapa da obra.

13.6. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observados os seguintes requisitos:

13.7. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC Coluna 35 publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

13.8. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a cada período de 12 meses, a partir da data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEE/DF, referência deste processo licitatório), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001, por meio da fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor total das parcelas do cronograma físico-financeiro, contados a partir da periodicidade anual da data do orçamento referência desta licitação

I1 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao 12º mês posterior à data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

I0 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao mês da elaboração do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

13.9. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

13.10. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo desta Secretaria), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

14.1. Deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em atenção ao disposto no art. 140, Inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; sendo que, neste momento, a obra deverá estar, obrigatoriamente, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da SEE/DF. O referido documento só poderá ser emitido, após o atendimento das recomendações listadas abaixo:

14.1.1. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

14.1.2. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais e energia elétrica, regularizadas junto às concessionárias locais.

14.1.3. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

14.1.4. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, em meio digital e impresso, devidamente assinado, de:

14.1.4.1. Projeto executivo em nível de *as built*, nos casos em que, por ventura, os projetos licitados não foram viáveis de serem executados à risca;

14.1.4.2. Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra;

14.1.4.3. Certificados de Garantia de máquinas e equipamentos (bombas, filtros, motor do portão, blocos autônomos, etc.);

14.1.4.4. Termo de Responsabilidade sobre todos os serviços realizados pela empresa;

14.1.4.5. Laudo de compactação e controle tecnológico do concreto;

14.1.4.6. Memorial descritivo;

14.1.4.7. Certificado de Conclusão, na forma de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, conforme previsão do Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056 de 03 de Março de 2022.

a) **Excepcionalmente**, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de HABITE-SE por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela autoridade competente da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE), enquanto instância superior da Diretoria de Engenharia.

14.1.4.8. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, devendo constar as seguintes informações:

a) Descrição do terreno (endereço, área);

b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);

c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

- 14.1.4.9. Jogo de duas cópias das chaves de todas as portas e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.
- 14.1.4.10. Relatório fotográfico circunstanciado que permita a visualização da conclusão efetiva da obra.
- 14.2. O Recebimento Definitivo da obra será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; conforme Art. 140, Inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/2021.
- 14.2.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 14.2.2. O recebimento definitivo pela Administração **não eximirá** o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 14.2.3. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, o gestor de contrato emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.
- 14.2.4. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 14.2.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico- Financeiro, bem como requerer a liberação de caução e demais garantias que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.
- 14.2.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.
- 15. DO QUANTITATIVO:**
- 15.1. As especificações de materiais e serviços previstos, com sua devida quantificação, estão detalhados nas planilhas de custo anexas a este Processo.
- 16. DA GESTÃO AMBIENTAL:**
- 16.1. A execução deste empreendimento não está sujeita a licença ambiental, visto que o tipo de obra objeto dos autos não consta no Anexo I da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.
Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da então Coordenação de Obras (Ofício nº 040/2012 – CDOBRA), efetuou consulta ao IBRAM acerca da necessidade de apresentação de licença ambiental para a mesma tipologia de obra.
Em resposta, o IBRAM "(...) *considera que pequenas edificações não requerem processo de Licenciamento Ambiental, pois este tipo de edificação está inclusa no processo de parcelamento do solo em áreas que são contempladas em cada Região Administrativa (...)*".
- 16.2. A CONTRATADA deverá obedecer às normas e determinações do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, autarquia responsável por executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.984, de 28/05/2007.
- 16.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, bem como cumprir todas as condicionantes constantes da Autorização Ambiental da Obra e do Canteiro, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.
- 16.4. A CONTRATADA deverá obedecer todos os dispositivos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente da previsão contratual.
- 16.5. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.
- 17. DAS PENALIDADES:**
- 17.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 44.330/2023 que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18. DO VALOR DO CONTRATO:**
- 18.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 6.715.733,73 (seis milhões, setecentos e quinze mil setecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos)**.
- 18.2. A Planilha Estimativa (**Sem Desoneração**) - (144692578), elaborada pela empresa **CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, utilizou como base de referência de preços, a tabela de insumos e de serviços do SINAPI, mantido pela CAIXA Econômica Federal, exceto para os serviços/insumos com características especiais, sem similaridade com os constantes no referido Sistema, para os quais foram utilizadas composições de custo unitários, próprias, elaboradas pela empresa **CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, ou de outras bases de dados existentes, conforme o Relatório de Composições dos Preços Unitários juntado aos autos.
- 18.3. Salientamos que os BDI's adotados no orçamento da obra estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2622/2013, para obras de edificações – construção.
- 18.4. Não é demais lembrar que toda contratação de obra ou serviço de engenharia proposta pela Diretoria de Engenharia e Diretoria de Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação retrata fielmente as determinações constantes das Decisões nº 2.471/2002, 254, 2619, 3665 e 351/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 19. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:**
- 19.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF designará, de acordo com sua conveniência, 02 (dois) ou mais fiscais(es) para o(s) Contrato(s), sendo titular(es) e suplente(s), que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes.
- 20. DO PAGAMENTO:**
- 20.1. O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes.
- 21. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**
- 21.1. Os serviços de execução da obra de construção do **CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – Tipo 1**, devem ser executados na Área de Desenvolvimento Econômico - **ADE Águas Claras, Cj. 31, Lote 01, RA XX – Águas Claras**, conforme definido no caderno de especificação, anexo a este processo (Id. 122533394).
- 22. DO RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS:**
- 22.1. Arquiteta Flávia Maria Guimarães - CAU-DF, sob número A75286-0 (Id. 122534337).
- 23. DO RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS COMPLEMENTARES E ORÇAMENTO:**
- 23.1. Os projetos complementares, bem com os orçamentos da obra (Ids. 144688916 e 144692578) foram elaborados pela empresa **CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, contratada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, Contrato nº 35/2019 (Id. 27031804).
- 24. DA UNIDADE FISCALIZADORA:**
- 24.1. A todo o processo inerente à fiscalização da execução da obra de construção será acompanhada por um ou mais membro(s), devidamente designado e competente da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).
- 25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 25.1. O custo total estimado da obra é de **R\$ 6.715.733,73 (seis milhões, setecentos e quinze mil setecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos)** e será custeado com recursos advindo por meio de repasse à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, mediante Convênio com a Banco do Brasil S.A.
- 26. DO FORO:**
- 26.1. Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

DARLAN PASTORINI PEREIRA
Diretor de Engenharia
Engenheiro – CREA 12993/D-DF

[1] O Plano de Obras da SEE-DF para o quadriênio 2023 a 2026, encontra-se em fase final de aprovação.

[2] [PORTARIA Nº 23, DE 05 DE ABRIL DE 2022.](#)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL
(id. 125482151)

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONCORRÊNCIA – LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) E
O Distrito Federal / Autarquia / Fundação, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 2024, publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- OU
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- OU
- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada: (...)
- 4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: (...)
- 4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- OU
- 5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**8.1. São obrigações do Contratante:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de _____, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de _____;
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado de todos os manuais do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

- 10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a ___% (____por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- 10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a ___% (____por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

BEM 1..... Valor

BEM 2 Valor

Valor total

- 10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de _____ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ___% (____por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de _____ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a ____ % (____ por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

BEM 1..... Valor

BEM 2 Valor

Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por ____ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ____ dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

11.1. A CONTRATADA, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.9. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

11.2. Também serão aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas administrativas previstas no item 11.1, as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese de infração do Item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 11.1.2 ao 11.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 11.1.5 ao 11.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 11.1.2 ao 11.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 11.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

11.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

11.4. No caso de aplicação de multa administrativa será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

11.5. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

OU

- 12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATRIZ DE RISCOS**
- 17.1. A Matriz de Risco, apresentada no Anexo XVII do Edital, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.
- 17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, , conforme estabelecido na Matriz de Risco, Anexo XVII do Edital.
- 17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco, Anexo XVII do Edital.
- 17.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco, Anexo XVII do Edital.
- 17.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.
- 17.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco, Anexo XVII do Edital.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)**
- 18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 18.2. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. _____ Representante legal do CONTRATANTE _____ Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por, abaixo assinado, propõe à Secretaria de Estado de Educação, para o objeto discriminado no Edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ (em algarismos e por extenso).
 b) O prazo de validade da Proposta é de (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.
 c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.

Atenciosamente,
 (Assinatura)

ANEXO IV DO EDITAL
TERMO DE VISTORIA
 (em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
 Subsecretaria de Administração Geral

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida no(a), na cidade, por seu Representante,, com Documento de Identidade sob o nº e CPF nº, declara que visitou os locais onde serão executados os serviços, e tomou pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de _____ de _____ 2024.

 Nome / Identificação
 Responsável Técnico da Empresa

 Nome / Identificação
 Responsável Legal da Empresa

 Nome / Identificação
 Representante Legal da SEDF

ANEXO V DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA
 (em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
 Subsecretaria de Administração Geral

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida no(a), na cidade, por seu representante,, com Documento de Identidade sob o nº e CPF nº, declara que se abstém da visita técnica franqueada às licitantes e que tem pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília/DF, de _____ de _____ 2024.

 Nome / Identificação
 Responsável Técnico da Empresa

 Nome / Identificação
 Responsável Legal da Empresa

ANEXO VI DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
 (em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
 Subsecretaria de Administração Geral

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º _____, sediada _____ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, de _____ de 2024.

(Carimbo e assinatura)

ANEXO VII DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES
(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º _____, sediada _____ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o disposto no artigo 1º, da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Brasília/DF, de _____ de 2024.

(Carimbo e assinatura)

ANEXO VIII DO EDITAL
PARTES SIGNATÁRIAS

PARTE I					
DENOMINAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
NATUREZA JURÍDICA: Entidade Integrante da Administração Direta do DF, Sec. Educação, Lei 4.545 de 10/12/1964					
SEDE E FORO	ENDEREÇO	TELEFONE	FAX	CEP	CGC
Brasília-DF		3901-2300	3901-2299	70.850-080	00.394.676/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL		Ato ou Doc. que confere a Representatividade			
FUNÇÃO/CARGO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO		
CPF		CARTEIRA DE IDENTIDADE			

PARTE II		
DENOMINAÇÃO:		
NATUREZA JURÍDICA:		
SEDE E FORO	CGC	ENDEREÇO
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CARGO	NACIONALIDADE

ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CART. DE IDENT.	CPF
Documento que confere a Representatividade		RESIDÊNCIA	
TELEFONE	FAX	CEP	

**ANEXO IX DO EDITAL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					

**ANEXO X DO EDITAL
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
EXEMPLIFICATIVO**

Item	Especificação	Mês 1		Mês 2		Mês ...		Valor total
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	

**ANEXO XI DO EDITAL
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (PREÇOS UNITÁRIOS)**

TAXAS: LS=								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	PREÇO MAT.(RS)	PREÇO M.O.(RS)	PREÇO OUTROS (RS)	PREÇO TOTAL(RS)	TIPO
TOTAL (s/ taxa):								
LS(%):								
TOTAL TAXA:								

PREÇO TOTAL (c/ taxa):					
------------------------	--	--	--	--	--

ANEXO XII DO EDITAL
(DAS PENALIDADES/ SANÇÕES)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec_dec_44330_2023.html

PORTARIA Nº 1.068, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 (id. 150204299)

ANEXO XIII DO EDITAL
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º _____, inscrição estadual _____, sediada _____ (endereço completo), representada por _____, CPF n.º _____ por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no § 1º do art. 9º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília/DF, de _____ de 2024.

ANEXO XIV DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Eu, _____ (nome empresarial do (a) solicitante) com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de Licenciamento ou Isenção Ambiental, DECLARO (a) expressamente que:

a) Estou ciente do meu compromisso com as questões ambientais do empreendimento _____;
(nome da empresa)

b) Esse empreendimento atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com as Leis Ambientais vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local _____ dia _____ mês _____ 2024.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XV DO EDITAL
MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A EMPRESA..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do Decreto Distrital nº 32.751/2011, a inexistência no quadro da empresa, de dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de:

1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública distrital; ou ([Inciso alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016](#));
2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. ([Inciso alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016](#)).

Local e Data

.....
(representante legal)

ANEXO XVI DO EDITAL
MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
E
INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral

Em conformidade com o estabelecido neste Edital, indicamos abaixo os técnicos que se comprometem a realizar as obras/serviços objeto desta Licitação.

Declaramos que tal indicação está em consonância com a Resolução nº 1.025 (30/10/2009) do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, alterada pela Resolução 1.033 (05/09/2011), e que os técnicos relacionados pertencem ao quadro de profissionais permanentes da empresa.

Nome do Profissional	Especialidade	CREA/CAU	Data de registro	Assinatura

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO XVII DO EDITAL

MATRIZ DE RISCOS

(id. 125251706)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL NOBREGA GOMES DANTAS - Matr.0248585-0, Diretor(a) de Deflagração das Licitações**, em 09/09/2024, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 150204432 código CRC= 4D6E00EF.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2904

00080-00229124/2023-81

Doc. SEI/GDF 150204432

Estudo Técnico Preliminar 14/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 00080-00229124/2023-81

2. Descrição da necessidade

2.1 - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, unidade orgânica da Administração Direta do Distrito Federal, tem em seu rol de atribuições a execução de políticas e diretrizes na área de educação pública, gratuita e democrática, voltada à formação integral do ser humano para que possa atuar como agente de construção científica, cultural e política da sociedade, assegurando a universalização do acesso à escola e da permanência com êxito no decorrer do percurso escolar de todos os estudantes.

2.2 - Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil preceitua em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação. No mesmo sentido, o artigo 205 da Carta Magna dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

2.3 - Impende registrar que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, que o Poder Público tem o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação. O artigo 53 do referido Estatuto preceitua que a criança e o adolescente têm o direito à educação, sendo-lhes assegurada igualdade de condições para o acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência.

2.4 - Nesses termos, conforme diretrizes do Plano de Obras da SEEDF - 2023 - 2026 ^[1], constatou-se a necessidade da construção do **CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância** – Tipo 1, a ser localizado na área de desenvolvimento econômico **ADE Águas Claras cj 31 lote 01, RA XX – Águas Claras**, devido à carência populacional que intensifica as inúmeras barreiras educacionais. As Área de Desenvolvimento Econômico (ADEs), inicialmente, não deveriam se destinar à moradias^[2], entretanto, fatores alheios têm demonstrado o aumento demográfico dessas regiões.

2.5 - Como é cediço, a realidade dessas famílias demanda a construção de equipamentos públicos, nesse caso, creche. Desse modo, considerando que os estudantes são de origem familiar pertencentes a camadas com status socioeconômico baixo, e conseqüentemente, possuem pouco acesso ao lazer, à cultura e assistência médica ou odontológica, a creche acaba sendo um meio de acesso à educação e cultura, cumprindo sua missão constitucional de garantir a manutenção e transformação digna da sociedade, a partir da capacitação intelectual, moral, política e cidadã dessas crianças que serão tuteladas pelo Estado.

2.6 - Considerando esse contexto e objetivando garantir ambiente ideal para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nos padrões atualmente utilizados na Secretaria de Estado de

Educação do Distrito Federal - SEEDF em parceria com o Governo Federal (FNDE), bem como atender as reivindicações da comunidade escolar (pais e responsáveis) e de garantir espaço físico adequado para o cuidado dessas crianças, encaminhamos, para contratação, por meio de procedimento licitatório, a obra do **CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – Tipo 1**, a ser localizado na **ADE Águas Claras cj 31 lote 01, RA XX – Águas Claras** objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

2.7 - A situação de vulnerabilidade social atribuída à ADE, bem como a demanda por vagas de ensino na rede pública pode ser obtida da análise dos dados educacionais coletados por meio do Censo da Educação do Distrito Federal além do estudo realizado pela então Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, bem como nos sites das RAs XX e XXXIII.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Infraestrutura Escolar - SIAE	LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

4.2 - Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução da contratação dos serviços;

4.3 - Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa;

4.4 - Assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35 do Ministério do Trabalho, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

4.5 - Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

4.6 - Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a integridade física dos funcionários da própria empresa, dos servidores e usuários das unidades escolares do DF. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão coma execução do objeto contratado, causados a terceiros;

- 4.7 - Não causar transtornos aos sistemas de captação de esgoto, fornecimento de água e energia elétrica da comunidade a ser contemplada com o empreendimento e águas pluviais das unidades escolares da SEEDF;
- 4.8 - Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do empreendimento os materiais rejeitados em até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação;
- 4.9 - Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;
- 4.10 - Dar destinação adequada a lixo, entulho e todo e qualquer resíduo provenientes dos serviços, conforme a legislação vigente. O depósito/descarte é de total responsabilidade da empresa contratada;
- 4.11 - Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;
- 4.12 - Manter o local dos serviços e seus acessos, permanentemente, limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto a fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- 4.13 - Providenciar o isolamento do local de trabalho com tapumes metálicos ou de madeira pintados de branco, firmemente afixados e aprumados, ou lona plástica, a critério do Executor do Contrato, que garantam a circulação de transeuntes, com largura mínima de 1,20 m² (um metrô e vinte centímetros), nas calçadas em área pública no entorno imediato.
- 4.14 - Fornecer previamente ao Executor do Contrato a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), caso necessário, informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
- 4.15 - Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;
- 4.16 - Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
- 4.17 - Observar as disposições e especificações contidas no Projeto Básico e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- 4.18 - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionado em suas embalagens originais lacradas, podendo o Executor do Contrato exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;
- 4.19 - Apresentar Relatório de Execução de Serviços, Cronograma, sempre que o Executor solicitar;

4.20 - Nos casos de emergência, a contratada deverá atender imediatamente após ser acionada, em até 3(três) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, independente do horário de acionamento.

5. Levantamento de Mercado

5.1 - A solução que ora se pretende contratar é proveniente do acordo firmado com o Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e o Governo do Distrito Federal (GDF) por meio desta Secretaria de Estado de Educação - SEEDF.

5.2 - A solução em comento intitula-se PROINFÂNCIA e, nessa senda, desdobra-se em dois projetos: os do TIPO 1 e os do TIPO 2. A diferença, basicamente, refere-se ao tamanho da área construída e, conseqüentemente, a quantidade de crianças a serem atendidas.

5.3 - Desse modo, consoante a parametrização acordada entre as partes, a solução **CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância** – Tipo 1, do programa PROINFÂNCIA – FNDE (projeto padrão) sagra-se como a escolha mais efetiva face a necessidade premente de suprir a crescente demanda por vagas em creche da população do Distrito Federal.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 - A solução a ser escolhida pode ser assim delineada:

6.2 - A fundamentação técnica para a presente contratação está alinhada ao programa PROINFÂNCIA – FNDE, e observará:

- RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES -

6.2.1. ÁREAS - Terreno: 3.801,60m² Construída total: 1.640,27m² OBSERVAÇÃO: As áreas construídas constantes neste Caderno de Especificações podem diferir das constantes no Projeto de Arquitetura posto que aquelas foram calculadas considerando os espaços edificados com destinação de uso especificada em planta – em atendimento à legislação em vigor, referente à programação físico-espacial dos estabelecimentos escolares – e estas conforme critérios adotados pelo GDF/Administrações Regionais para efeito de cálculo dos índices urbanísticos.

6.2.2. EDIFICAÇÃO - A tipologia construtiva da edificação será conforme o Memorial Descritivo do projeto Proinfância – Tipo 01 fornecido pelo FNDE.

6.2.3. IMPLANTAÇÃO E URBANIZAÇÃO - A implantação da obra e a urbanização da área externa à edificação serão conforme projeto fornecido pela SEDF, compreendendo os itens: - Tratamento das divisas com mureta e gradil; - Instalação de portões de pedestres e de veículos; - Calçadas internas e externas; - Guarita com sanitário; - Área reservada para reservatório de amortecimento de vazão de águas pluviais; - Estacionamento com 20 vagas e 04 vagas para motos; - Paraciclo com capacidade para 14 bicicletas; - Central de

Gás para 06 cilindros de 45 kg cada; - Castelo d'água em concreto armado, de 24.570 litros, incluindo reservatório de água inferior de 12.012 litros e superior com 12.558 litros. - Ducha infantil coberta com 04 chuveiros; - Piso emborrachado no parque infantil; - Construção de canteiro para horta e para árvores de sombra; - Tratamento paisagístico; - Instalação de elementos de urbanismo (bancos, postes de iluminação, mastros de bandeira, torneiras de jardim, grelhas metálicas e lixeiras).

6.2.4. INSTALAÇÕES URBANÍSTICAS ACESSÍVEIS - Rampa de compatibilização entre desníveis do piso; - Rebaixamento da calçada pública para vaga acessível; - Adequação de acesso de veículos para manter calçada pública existente contínua; - Vagas exclusivas no estacionamento – 01 vaga para Pessoas com Deficiência, 02 vagas para idosos, 01 vaga exclusiva de embarque e desembarque 01 vaga para carga e descarga; - Sinalizações verticais e horizontais (placas, braile, etc.); - Instalação de piso tátil (direcional e de alerta).

6.2.5. INSTALAÇÕES - As instalações da edificação serão conforme projeto padrão Pro infância Tipo 01 do FNDE. As instalações da implantação serão conforme projeto fornecido pela SEDF.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 - No que se refere ao estimativo quantitativo, pode-se considerar que a contratação será para a execução da obra de construção do **CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – Tipo 1**.

7.2 - Destarte, o não parcelamento do objeto, devido ao caráter indivisível da obra, cuja edificação deve observar as garantias previstas no art. 618 do Código Civil, inviabiliza o dimensionamento em quantitativos, assentando-se assim, o entendimento de que a pretensa licitação será composta por um único grupo/lote.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.930.886,27

8.1 - O custo total estimado da obra é de **R\$ 6.930.886,27 (seis milhões, novecentos e trinta mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos)** e será custeado com recursos provenientes da parceria firmada por meio do repasse de recursos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, mediante Convênio com a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Considerando o caráter indivisível da obra, cuja edificação deve observar as garantias previstas no art. 618 do Código Civil (no conjunto) e, consoante ao disposto no § 3, ali. II, da

Lei 14.133/2021, informa-se que não existe viabilidade técnica para o parcelamento do objeto a ser licitado, qual seja: contratação de execução de obra.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - No que se refere à contratações correlatas e/ou interdependentes, destacam-se as recentes contratações de obras abaixo enumeradas:

Concorrência N° 03/2023;

Objeto: Obra de construção de CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – TIPO 1, do programa PROINFÂNCIA/FNDE, com área de 4.892,44 m², localizado na Quadra 805 Lote 01 – Recanto das Emas/DFCEPI.

Concorrência N° 02/2023;

Obra de construção de Centro Educacional (CED), a ser localizado na Avenida Crixá, lote 06, Bairro Crixá – São Sebastião/DF.

10.2 - Destaca-se também, a recente obra finalizada cujo objeto foi a construção da Escola Técnica da Santa Maria - ET-Santa Maria - Concorrência N° 05/2018 - Contrato N° 71/2020. A referida obra foi entregue a população do Distrito Federal em 16/07/2023.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 - No que se refere ao Plano de Contratações Anual, é salutar destacar que: O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e foi regulamentado pelo Decreto n° 10.947, de 25 de janeiro de 2022 que, como sobredito, foi recepcionada, no GDF, por meio do Decreto Distrital n° 44.330/2023, i.e., como se trata de entendimento recente, esta SIAE ainda não pode realizar a implementação interna do referido plano o que, provavelmente, se dará para os exercícios futuros. Todavia, os instrumentos, planejamento estratégico da SEEDF e ao PLOA 2023, foram balizadores para que a pretensa contratação pudesse ser ventilada.

11.2 - O Plano de Contratações Anual do Distrito Federal – PCA/DF 2023, previsto na Lei n° 4.611/2011, no Decreto n° 35.592/2014 e na Lei n° 14.133/2021, ainda encontra-se disponível para preenchimento eletrônico no Sistema e-ComprasDF.

11.3 - Os Órgãos/Entidades ainda estão finalizando o preenchimento dos seus Planos de Contratações Anuais no sistema e-ComprasDF, para posterior publicação no sítio oficial do Governo do Distrito Federal.

11.4 - Por conseguinte, o objeto da contratação deverá ser compatível com o Plano Anual de Compras e Contratações (PACC), que ainda está em fase de elaboração pelo Governo do Distrito Federal.

11.5 - Entretanto, reforce-se que esta área técnica segue planejando todos os atos administrativos tendentes a manter a rede escolar do Distrito Federal em pleno funcionamento no mais estrito respeito ao planejamento estratégico da SEEDF e ao PLOA 2023.

11.6 - Ante ao exposto, não há como viabilizar, no momento, o Plano Anual de Compras e Contratações (PACC).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 - A demanda por vagas em creche é um dos principais obstáculos enfrentado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal. Atualmente, segundo dados do Censo da educação do DF, no levantamento consolidador realizados em meados de 2020, a demanda por vagas em creche de crianças na faixa etária de até 3 anos de idade era de aproximadamente 15 mil vagas.

12.2 - A construção do Centro de Educação de Primeira Infância - CEPI do TIPO 1 na região da Área de Desenvolvimento de Águas Claras - ADE - Águas Claras, vai atender diretamente e em tempo integral cerca de 188 crianças de até 3 anos em período integral.

12.3 - Nessa senda, observado o poder/dever constitucionalmente atribuído a esta SEEDF de prover vagas em creche, a construção do CEPI trará inúmeros benefícios a população do Distrito Federal, indo ao encontro das afirmações positivadas na CF/88 que tanto prioriza os direitos da pessoa humana.

12.4 - Considerando esse contexto e objetivando garantir ambiente ideal para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nos padrões atualmente utilizados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF em parceria com o Governo Federal (FNDE), bem como atender as reivindicações da comunidade escolar (pais e responsáveis) e de garantir espaço físico adequado para o cuidado dessas crianças, encaminhamos, para contratação, por meio de procedimento licitatório, a obra do **CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – Tipo 1**, a ser localizado na **ADE Águas Claras cj 31 lote 01, RA XX – Águas Claras** objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

12.5 - A situação de vulnerabilidade social atribuída à ADE, bem como a demanda por vagas de ensino na rede pública pode ser obtida da análise dos dados educacionais coletados por meio do Censo da Educação do Distrito Federal além do estudo realizado pela então Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, bem como nos sites das RAs XX e XXXIII.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 - A contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do CEPI da ADE de Águas Claras em Brasília no Distrito Federal, não demanda a adoção de providências *internas corporis* adicionais as já aqui delineadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - A execução deste empreendimento não está sujeita a licença ambiental, visto que o tipo de obra objeto dos autos não consta no Anexo I da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

14.2 - Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da então Coordenação de Obras (Ofício nº 040/2012 – CDOBRA), efetuou consulta ao IBRAM acerca da necessidade de apresentação de licença ambiental para a mesma tipologia de obra.

14.3 - Em resposta, o IBRAM “(...) *considera que pequenas edificações não requerem processo de Licenciamento Ambiental, pois este tipo de edificação está inclusa no processo de parcelamento do solo em áreas que são contempladas em cada Região Administrativa (...)*”,

14.5 - A CONTRATADA deverá obedecer às normas e determinações do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, autarquia responsável por executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.984, de 28/05/2007.

14.6 - A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, bem como cumprir todas as condicionantes constantes da Autorização Ambiental da Obra e do Canteiro, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.

14.7 - A CONTRATADA deverá obedecer todos os dispositivos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente da previsão contratual.

14.8 - A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

SUSTENTABILIDADE:

14.9 - O objeto da contratação (construção de CEPI) deve atender às diretrizes de sustentabilidade contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como ao Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), e no Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, entre outras:

(I) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

(II) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

(III) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

(IV) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

(V) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

(VI) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

(VII) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

14.10 - Em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, aquisição de peças, componentes, estruturas, gases e materiais necessários ao serviço, poderão exigir do disposto no Art. 5º da IN 01/2010 SLTI/MPOG, os seguintes critérios:

(II) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

(III) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

(IV) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 - A viabilidade da contratação de empresa especializada na execução da obra de construção do **CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância** – Tipo 1, a ser localizado na área de desenvolvimento econômico **ADE Águas Claras cj 31 lote 01, RA XX – Águas Claras**, se deve a todos os pontos destacados neste Estudo Técnico Preliminar - (ETP - Digital) e guarda a mais estrita relação com os termos acordados entre esta Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SEEDF e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a execução dos projetos inerentes ao programa intitulado **PROINFÂNCIA – FNDE**.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DARLAN PASTORINI PEREIRA

Diretor de Engenharia - Engenheiro – CREA 12993/D-DF



Assinou eletronicamente em 20/10/2023 às 18:47:39.

TIAGO REGES DA SILVA

Diretor de Arquitetura - Substituto Arquiteto – CAU A48629-9



Assinou eletronicamente em 20/10/2023 às 18:59:16.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

11/2023

Responsável pela Edição

JOSE HERCULANO ALVES

Data de Criação

06/10/2023 10:07

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa especializada na construção/execução do CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – Tipo 1, do programa PROINFÂNCIA.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	FALTA DE CLAREZA QUANTO ÀS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS	Má especificação em projetos e/ou memorial descritivo.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Atraso na elaboração da contratação; solução não atender aos objetivos desejados; Retrabalho.

Ações Preventivas

P-01 Realizar Estudo Técnico Preliminar acurado; Garantir a participação dos integrantes requisitantes no processo de contratação. **Responsáveis:** DARLAN PASTORINI PEREIRA, TIAGO REGES DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 Cancelamento do contrato e nova elaboração de projetos; Correção de projetos e planilhas e previsão de aditivo de acréscimo e/ou decréscimo (caso excepcional) **Responsáveis:** DARLAN PASTORINI PEREIRA, TIAGO REGES DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	ERROS NA ELABORAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO BÁSICO	Falta de capacitação dos colaboradores responsáveis pela elaboração da especificação técnica do projeto básico.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação

Ações Preventivas

P-01 Garantir que as especificações técnicas sejam feitas por profissionais capacitados da área; **Responsáveis:** DARLAN PASTORINI PEREIRA, TIAGO REGES DA SILVA

P-02 Revisão do Projeto Básico. **Responsáveis:** DARLAN PASTORINI PEREIRA, TIAGO REGES DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 Corrigir a especificação técnica **Responsáveis:** DARLAN PASTORINI PEREIRA, TIAGO REGES DA SILVA

C-02 Retificação do edital **Responsáveis:** DARLAN PASTORINI PEREIRA, TIAGO REGES DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	INEXEQUIBILIDADE NO ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DO OBJETO	Falta de conhecimento técnico ao elaborar o cronograma da obra.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

- Frustração na área requisitante;
- Prejuízo à credibilidade da área demandante;
- Inviabilidade da contratação;
- Não solução do problema na data pretendida.

Ações Preventivas

P-01 Estabelecer prazo de entrega ou de vigência contratual compatível com o mercado **Responsáveis:** DARLAN PASTORINI PEREIRA, TIAGO REGES DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 Renegociar requisitos, prazos e valores com área requisitante. **Responsáveis:** DARLAN PASTORINI PEREIRA, TIAGO REGES DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	ATRASSO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO	Falta de preparo da equipe ou quantidade de atribuições muito alta para cada servidor. Quantidade de servidores aquém do necessário. Procedimentos burocráticos além do necessário.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Demora na disponibilização da aquisição ou contratação; não cumprimento dos prazos acordados (cronograma)

Ações Preventivas

P-01 Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes; Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para realização de análises; Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação. **Responsáveis:** DARLAN PASTORINI PEREIRA, TIAGO REGES DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 Treinamento de servidores para que possam executar os processos administrativos e jurídicos sem dificuldades e retrabalhos. **Responsáveis:** DARLAN PASTORINI PEREIRA, TIAGO REGES DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	M A L DIMENSIONAMENTO DO BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)	Falta de conhecimento técnico .	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Se sobre dimensionado, desperdício do dinheiro público. Se sub dimensionado licitação deserta ou fracassada.

Ações Preventivas

P-01 Treinamento de servidores da Diretoria de Planejamento Urbano e Projetos Técnicos **Responsáveis:** DARLAN PASTORINI PEREIRA, TIAGO REGES DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 Cancelar ou revogar a licitação; Retificação do edital. **Responsáveis:** DARLAN PASTORINI PEREIRA, TIAGO REGES DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FRENTE A VALORES ORÇADOS PELA PLANILHA DO OBJETO	Falta de verba e/ou má gestão dos recursos.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Impossibilidade de contratação

Ações Preventivas

P-01 Realizar reserva da dotação orçamentária (controle); Previsão do orçamento através do Plano Anual de Contratações (PAC). **Responsável:** MIRCIA MARCIA RIBEIRO SILVA

Ações de Contingência

C-01 Se não previsto no PAC, paralisação/cancelamento do processo. Previsão da licitação do objeto para o ano seguinte. **Responsável:** MIRCIA MARCIA RIBEIRO SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA	Falta de divulgação. Valores aquém do mercado. Documentação exigida não condizente com a realidade.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Impossibilidade de contratação; Retrabalho em função da necessidade de reavaliação dos critérios de contratação; Não solução do problema.

Ações Preventivas

P-01 Divulgar amplamente a licitação; Proceder ampla pesquisa de mercado; Solicitação de comprovante de experiência condizente com a realidade do serviço a ser prestado. **Responsável:** ADELIA DE ARAUJO SILVA MORBECK

Ações de Contingência

C-01 Relicitação do objeto **Responsável:** ADELIA DE ARAUJO SILVA MORBECK

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	RECUSA VENCEDORA DA EM	Erro no estudo técnico preliminar e/ou análise de risco e/ou projeto básico. Prazos				

R-09 ASSINAR O não condizentes com a realidade da obra. Gestão de Contrato Contratada Médio
CONTRATO

Impactos

1 Impossibilidade de contratação; Serviço não realizado; Atraso; Retrabalho para nova licitação

Ações Preventivas

P-01 Elaborar estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência que **Responsáveis:** DARLAN PASTORINI PEREIRA, TIAGO REGES DA SILVA
apresentem preços e prazos factíveis para o mercado

Ações de Contingência

C-01 Convocar a empresa classificada em segundo colocado e abrir processo para **Responsável:** ADELIA DE ARAUJO SILVA aplicação de sanção MORBECK

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA COM VALOR MUITO INFERIOR AO DO MERCADO	Grande quantidade de empresas concorrendo. Falta de experiência e /ou competência da empresa em licitações.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

1 Obra abandonada / inacabada Má qualidade dos materiais executados Mão de obra desqualificada

Ações Preventivas

P-01 Verificar a proposta da empresa vencedora e analisar o risco na execução em **Responsáveis:** DARLAN PASTORINI PEREIRA, TIAGO REGES DA SILVA
detrimento de preços inexequíveis.

Ações de Contingência

C-01 Desclassificar a empresa se entender que os valores estejam inexequíveis. O § 4º do art. 59 estabelece que: "no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."
Responsáveis: TIAGO REGES DA SILVA, DARLAN PASTORINI PEREIRA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	Edital vago sujeito a dupla interpretação e /ou com falhas.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

Impactos

1 Atraso na contratação. Aumento de trabalho/retrabalho para os servidores.

Ações Preventivas

P-01 Realizar adequada instrução processual e boa condução do certame **Responsável:** ADELIA DE ARAUJO SILVA MORBECK

Ações de Contingência

C-01 Estipular prazos justos para apresentação de recursos e preparação da equipe para **Responsável:** ADELIA DE ARAUJO SILVA rápida resposta a eles. MORBECK

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

DARLAN PASTORINI PEREIRA
Diretor de Engenharia - Engenheiro –
CREA 12993/D-DF

TIAGO REGES DA SILVA
Diretor de Arquitetura - Substituto
Arquiteto – CAU A48629-9